



MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

CNPJ 45.115.912/0001-47

CONTRATO Nº 038/2020 - FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NA ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTA MUNICIPALIDADE, COM ENTREGAS PARCELADAS MENSALMENTE CONFORME REQUISIÇÃO, SENDO TODOS DE 1º QUALIDADE, DE ACORDO COM O COMERCIALIZADO NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, CONFORME QUANTIDADES ESPECIFICADAS EM ANEXO II.

O **MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA** e a empresa **COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA.**

R\$ 37.875,60 (trinta e sete mil oitocentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos).

O **MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA** (Prefeitura Municipal), pessoa jurídica de direito público interno, com domicílio no distrito do mesmo nome, Estado de São Paulo, na Praça José Princi, n.º 449, inscrita no CNPJ (MF), sob n.º 45.115.912/0001-47, neste ato representado por sua Prefeita, LUCILENE CABREIRA GARCIA MARSOLA, RG. 16.215.430-6 SSP/SP, CPF. 058.332.848-21, casada, brasileira, dona de casa, domiciliado e residente no mesmo distrito, que este subscreve, daqui para frente denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Corumbataí, Estado de São Paulo, Rua 07, n.º 159, Centro, CNPJ. 53.437.315/0001-67, Insc. Est. 275.001.195.110, por seu representante legal, na forma de seus Estatutos/Contrato Social, o Sr. JOÃO AFONSO BERTAGNA, brasileiro, maior, casado, empresário, portador do RG. 8.379.223-5 SSP/SP e CPF. 095.767.578-00, residente e domiciliado na cidade de Corumbataí, Estado de São Paulo, na Avenida 18, n.º 86, Centro, na qualidade de vencedora do Pregão Presencial n.º 008/2020, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de Julho de 2002, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMERIA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 - FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NA ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTA MUNICIPALIDADE, COM ENTREGAS PARCELADAS MENSALMENTE CONFORME REQUISIÇÃO, SENDO TODOS DE 1º QUALIDADE, DE ACORDO COM O COMERCIALIZADO NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, CONFORME QUANTIDADES ESPECIFICADAS EM ANEXO II.

1.2- DOCUMENTOS INTEGRANTES

1.2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, os seguintes documentos:

- a) Pregão Presencial n.º 008/2020; e
- b) Proposta da CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

CNPJ 45.115.912/0001-47

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

2.1 – As Cestas Básicas serão recebidas definitivamente pelo setor de Assistência Social de modo a se verificar o cumprimento das exigências técnicas e condições dos mesmos.

2.2 - Se as Cestas Básicas apresentarem defeitos, vícios ou impropriedade, será lavrado termo de verificação que relacionará as falhas encontradas dando-se ciência oficial do mesmo à **CONTRATADA**, para que proceda às correções apontadas e, caso necessário, a substituição dos mesmos em o prazo improrrogável de 48 (*quarenta e oito*) horas caso em que nova verificação será feita.

2.3 - O recebimento dos produtos será efetuado no setor da **Assistência Social** (Rua Dr. João Candido Filho, nº 535, Centro), por servidor especialmente designada(o), de conformidade com o uso e costume do Município que a **CONTRATADA** declara conhecer e nada ter a opor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA

3.1 - Este contrato entra em vigor na data da assinatura, com encerramento previsto pelo período de 8 (oito) meses.

3.2 - Alternativamente, havendo disponibilidade de produtos ao final do prazo, o mesmo poderá ser prorrogado mediante termo de aditamento até o término das quantidades, se assim aprovar ao Município que, de sua vez, poderá dar o contrato por encerrado ou promover eventual aditivo até o limite legal.

3.3 – O prazo de entrega das Cestas Básicas, conforme a necessidade da Contratante e os pedidos ou requisições deverão ser atendidos dentro do prazo de 2 (*dois*) dias do dia da requisição/solicitação, exceto em casos de força maior devidamente justificado, comprovados e aceitos pelo Contratante.

3.3.1 – Considera-se dia útil, para as finalidades deste contrato, de segundas à sextas-feiras, com expediente completo no Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

4.1 - O preço para a execução do objeto deste Contrato, é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pelo CONTRATANTE, o qual totaliza para cada Lote abaixo o valor de:

ITEM 01 – Empresa **COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA.**

4.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 37.875,60** (*trinta e sete mil oitocentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos*).

4.2 - A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros das Atividades *para o corrente exercício*:



MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

CNPJ 45.115.912/0001-47

020202
3.3.90.32.00

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

4.2.1 – Para a Empresa **COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA.**

ITEM	QTD	QTD	UNI	DESCRIÇÃO	MARCA	V.UNIT	V.TOTAL
01	Até 420 cestas	01	PCTE	Açúcar Cristal de sacarose de cana de açúcar de 1ª Qualidade , contendo a seguinte composição centesimal aproximada: Glicídios 99,7g Embalagem Primária pacote plástico atóxico de 5kg. Validade mínima 06 meses da data de sua entrega.	SANTA ISABEL	8,80	8,80
		02	PCTE	Arroz Tipo 1 (5kg) de 1ª Qualidade: Beneficiado, polido, limpo, grãos inteiros, longos e finos. O produto deve conter o mínimo 90% de grãos inteiros com no Máximo 14% de umidade – composição centesimal aproximada: Proteína 7,2 g, lipídios 0g e glicídios 80g. embalagem. Primária pacote de plástico atóxico de 5kg. Validade mínima 06 meses da data de sua entrega.	BOA ESPERANÇA	17,26	34,52
		04	PCTE	Feijão carioca tipo 1 (1kg) de 1ª Qualidade , constituído no mínimo de 98% de grãos na cor característica à variedade correspondente, de tamanho e formatos naturais maduros, limpos e secos – composição centesimal, aproximada – proteínas 22g – lipídios 1,6g – glicídios 80,8g – embalagem pacote de plástico atóxico de 1kg.	DONA PEPA	4,93	19,72
		01	LATA	Extrato de Tomate 340gr de 1ª Qualidade – Tomate, Açúcar e Sal, Não Contém Glúten. Contendo no mínimo para cada porção de 30 g; Valor energético 16 kcal, Carboidratos 3g, Proteínas 0,9g, Gordura totais 0g, Gorduras Saturadas 0, Fibra Alimentar 1,2g, Sódio 115 mg, Vitamina A 40 µg e Vitamina E 1,0 mg. Validade mínima 06 meses da data de sua entrega.	ELEFANTE	3,25	3,25
		03	UND	Óleo de Soja de 1ª Qualidade – Produto de soja, refinado, tendo sofrido processo tecnológico adequado como degomagem, neutralização, clarificação, frigorificação ou não e desodorização, embalagem plástica em prolipropileno (PET) de 900ml. Validade mínima 06 meses da data de sua entrega.	COAMO	3,96	11,88
		01	PCTE	Macarrão Espaguete n.º 8 com 500gr de 1ª Qualidade – Com os seguintes ingredientes: contendo sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico (vitamina B9), corantes naturais urucum e cúrcuma, podendo ou não conter ovos, cuja porção de 80 g possua no mínimo o seguinte: Valor energético 272 Kcal a 284 Kcal, carboidratos 59g, proteínas 8,2g, gorduras totais 0,8g, gorduras saturadas 0g, gorduras trans 0g, fibra alimentar 1,6g, sódio 0mg, embalagem pacote de 500 gr. Validade mínima 15 meses da data de sua entrega.	RENATA	2,14	2,14
		02	UND	Sardinha com Óleo em Lata 250 gr de 1ª Qualidade – Composição básica: Sardinhas, líquido de constituição (ao próprio suco), óleo comestível, água e sal. Não contém glúten. Validade mínima 06 meses da data de sua	88	3,15	6,30



MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

CNPJ 45.115.912/0001-47

		01	PCTE	entrega. Sal Refinado Extra, Iodado de 1ª Qualidade – Contendo basicamente, Sal refinado extra, iodato de potássio, Antiumectantes: Ferrocianeto de Sódio e Dióxido de Silício. Embalagem Primária pacote plástico atóxico de 1kg. Validade mínima 06 meses da data de sua entrega.	CISNE	1,47	1,47
		01	PCTE	Bolacha de Maisena 400gr - De 1ª Qualidade, ingredientes (farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico), açúcar, gordura vegetal e outros ingredientes desde que mencionados – composição centesimal aproximada - proteínas 6,5g – lipídios 8,3g – glicídios 72g.	LE PETIT	2,10	2,10
VALOR UNITÁRIO TOTAL POR CESTA						90,18	
VALOR TOTAL GERAL						37.875,60	

4.3. - O pagamento poderá ser efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, em conta corrente em nome da contratada através do Banco Oficial (Banco do Brasil e Santander), ou diretamente a representante seu credenciado, à vista de documento fiscal apresentado mediante a devida quitação na nota de empenho ou sub-empenho.

4.4 - O pagamento ocorrerá após a expedição do Termo de Recebimento parcial ou Definitivo, o qual será emitido em até 30 (trinta) dias úteis do recebimento do respectivo documento fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 - No fornecimento do objeto, a contratada, deverá cumprir e observar que, constatada a existência gêneros alimentícios, inadequados, a Prefeitura/Fiscalização comunicará diretamente à empresa neste sentido, tendo a contratada o prazo de 48:00 (*quarenta e oito*) horas para efetuar a remoção e substituição.

5.2 - Verificada o fornecimento irregular, o Setor competente da Prefeitura exigirá da contratada, no prazo de 48:00 (*quarenta e oito*) horas, contados do recebimento do aviso, para efetuar o recolhimento e necessária substituição.

5.3 - A contratada obrigará-se a fornecer à Prefeitura os dados técnicos que este achar de seu interesse e todos elementos e informações necessários, quando solicitado.

5.4 - A contratada responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução do contrato.

5.5 - Obriga-se a contratada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões em até 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor do ajuste.

5.6 - Exclui-se das disposições do subitem 5.5 à hipótese da realização de acréscimos destinados a sanar vícios ou imperfeições originárias da proposta apresentada pela Contratada na licitação que deu origem a este Contrato.



MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

CNPJ 45.115.912/0001-47

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1- Compete a contratante realizar a requisição da quantidade de cestas básicas através de documento hábil para fins de conhecimento da contratada, indicando de forma específica a quantidade a ser entregue.

6.2- Quanto das entregas, compete a contratante providenciar a vistoria e promover o aceite ou recusa das mercadorias em desacordo com a contratação, notificando o contratado para promover a substituição.

6.2.1- Aceita as cestas básicas, deverá a contratante, através de seu preposto assinar o respectivo recibo, processando a nota fiscal para pagamento na forma do item 4.4 deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

7.1 - O contrato poderá ser rescindido pelo Município contratante mediante ato do chefe do Poder Executivo e aviso por escrito, quando:

7.1.1 - As entregas não forem iniciadas no prazo de 02 (*dois*) úteis contados a partir da assinatura do contrato e/ou expedição de requisição, excetuadas as situações devidamente justificadas e de força maior

7.1.2 - Se houver interrupção de fornecimento por mais de 03 (*três*) dias consecutivos ou 05 (*cinco*) dias alternados, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.

7.1.3 - Se ocorrerem reiteradas violações das obrigações assumidas pela contratada e após a aplicação de multa por mais de 02 (*duas*) vezes por qualquer infração.

7.2 - No caso de rescisão administrativa unilateral, a contratada reconhecerá os direitos do Município contratante em aplicar as sanções previstas neste ato convocatório e na legislação que rege esta licitação.

7.3 - Aplica-se à presente licitação e decorrente instrumento de contrato as sanções estipuladas no Decreto nº 005, de 18 de Janeiro de 2002, deste Município, publicado nos termos da Lei Orgânica e devido arquivamento no cartório do registro civil competente.

7.4 - A aplicação de quaisquer sanções referidas no item 03 acima, não afasta a responsabilização civil da contratada pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

7.5 - Os valores das penalidades serão descontados de eventuais créditos existentes e/ou, se for o caso, poderão ser cobradas judicialmente.

7.6 - A aplicação das penalidades não impede o Município de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, bem como das despesas advindas da nova contratação, ou outras quaisquer decorrentes das faltas cometidas pela contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO



MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

CNPJ 45.115.912/0001-47

8.1 - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Fernandópolis - SP, que é o competente, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (*três*) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas instrumentárias abaixo assinadas.

Macedônia – SP, 21 de Julho de 2020.

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA (*Prefeitura Municipal*)
LUCILENE CABREIRA GARCIA MARSOLA
Prefeita Municipal

COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA
JOÃO AFONSO BERTAGNA
Sócio Proprietário

TESTEMUNHAS:
